



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**  
TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA	
RECEBIDO EM:	08/08/2025.
ÀS	8:20 Horas
PROTOCOLADO SOB Nº	095
Secretaria Legislativa	

**OFÍCIO Nº 310/2025 – GAB/PMM**

**Mocajuba/PA, 08 de agosto de 2025.**

Ao

**Excelentíssimo Senhor Vereador José Ediberto Dias Pantoja**

Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba

Rua Siqueira Mendes, 45 – Centro

CEP: 68420-000 – Mocajuba/PA

**Assunto:** Encaminhamento de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal – alteração do prazo de envio da LOA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal**, que visa alterar o inciso III do art. 142-A da referida norma, modificando o prazo para encaminhamento da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** ao Poder Legislativo, de **31 de agosto para 31 de outubro** de cada exercício financeiro.

A presente iniciativa tem por objetivo promover a descompressão do calendário orçamentário-administrativo, assegurar maior qualidade técnica na elaboração da peça orçamentária e permitir a utilização de dados fiscais e financeiros mais consolidados, sem qualquer prejuízo ao exercício do controle legislativo. A alteração proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal e da transparência, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue anexa à presente o texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, acompanhada de **Justificativa Técnica** contendo fundamentação jurídica, administrativa e fiscal que embasa esta alteração.



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**  
TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários

Atenciosamente,

ALUISIO VALENTE  
VIEIRA:35707887253  
Assinado de forma digital por ALUISIO VALENTE VIEIRA:35707887253

**ALUISIO VALENTE VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Mocajuba



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**  
TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO Nº 012 DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**EMENTA: Altera o inciso III do art. 142-A da Lei Orgânica do Município de Mocajuba/PA, para modificar o prazo de envio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Poder Legislativo.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **promulga** a seguinte Emenda:

**CONSIDERANDO** que a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) demanda estudos técnicos aprofundados, compatibilização de metas fiscais e projeções realistas de receitas e despesas, exigindo prazo adequado para assegurar qualidade e precisão das informações;

**CONSIDERANDO** que o prazo atualmente previsto (31 de agosto) coincide, em anos de primeiro mandato, com a elaboração do Plano Plurianual (PPA), sobrecarregando as equipes técnicas e podendo comprometer a consistência de ambos os instrumentos;

**CONSIDERANDO** que a adequação do prazo permitirá maior alinhamento entre PPA, LDO e LOA, observando-se o princípio da integração do planejamento orçamentário previsto no art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a alteração mantém compatibilidade com o ciclo orçamentário constitucional e garante tempo hábil para análise, discussão, emendas e aprovação da LOA antes do encerramento do exercício financeiro, preservando o controle legislativo e a transparência;

**CONSIDERANDO** que a medida contribui para a descompressão do calendário



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**  
TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

administrativo e financeiro do Município, permitindo a utilização de dados fiscais consolidados e informações atualizadas sobre transferências constitucionais e convênios, melhorando a precisão das estimativas;

**RESOLVE: aprovar a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos abaixo:**

**Art. 1º** O inciso III do art. 142-A da Lei Orgânica do Município de Mocajuba passa a vigorar com a seguinte redação:

**III – Lei Orçamentária Anual – 31 de outubro de cada exercício financeiro.**

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo **ajustar o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA)** ao Poder Legislativo, alterando-o de 31 de agosto para **31 de outubro** de cada exercício. A medida busca **aperfeiçoar o ciclo de planejamento e orçamento**, assegurando maior coerência entre os instrumentos que o compõem (PPA, LDO e LOA), sem prejuízo do controle legislativo, da transparência e da responsabilidade fiscal.

**Em primeiro lugar, ressalta-se a autonomia municipal**, assegurada pelos arts. 18, 29 e 30 da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para **auto-organização** por meio de sua Lei Orgânica e legislação correlata, inclusive para **disciplinar calendários internos** de planejamento e orçamento, **desde que preservados** os princípios gerais do direito financeiro público, a supremacia do interesse público, a eficiência administrativa (art. 37 da CF) e as regras da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**. A alteração proposta **não flexibiliza metas nem ritos de controle**, limitando-se a otimizar a etapa de formação do orçamento anual.

No plano técnico, o prazo atualmente vigente (31 de agosto) **acarreta**



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**  
TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**sobrecarga administrativa**, sobretudo no **primeiro ano de mandato**, quando coincide com a elaboração do **Plano Plurianual (PPA)** e, em boa parte dos entes, com a consolidação da **LDO** e com a execução de ajustes decorrentes de reestimativas de receita. Essa **sobreposição de tarefas complexas** dificulta a integração entre as peças e **pode degradar a qualidade dos dados**, reduzindo a aderência entre programação orçamentária e capacidade real de financiamento das políticas públicas.

A alteração para **31 de outubro** confere **janela temporal adicional** para que a Administração **trabalhe com dados contábeis e fiscais mais consolidados**, refletindo com maior precisão a **arrecadação efetiva** do exercício em curso, o comportamento das **transferências constitucionais** (como FPM e cota- parte do ICMS), as **vinculações legais** (saúde e educação), os **passivos e restos a pagar** e os efeitos de eventuais **renúncias de receita** autorizadas. Essa atualização melhora a **fidedignidade das estimativas** (art. 5º da LRF) e o **alinhamento com as metas** da LDO (art. 4º da LRF), reduzindo a necessidade de contingenciamentos bruscos no início do exercício seguinte e **mitigando riscos de frustração de receitas**.

Cumprir destacar que a mudança **não compromete o controle legislativo**. Ao contrário, **preserva tempo hábil** para **análise, discussão, emendamento e votação** da LOA **antes do início do exercício financeiro subsequente**, permitindo que a Câmara Municipal exerça plenamente sua função de controle e deliberação. O novo prazo dialoga com a prática de diversos entes subnacionais e **mantém íntegro o ciclo orçamentário**, de modo a evitar aprovações tardias e assegurar **previsibilidade** à execução orçamentária.

Do ponto de vista da **governança fiscal**, a medida reforça os princípios da **planejabilidade, realidade orçamentária e transparência**. Ao permitir o uso de bases atualizadas, eleva-se a qualidade dos **Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais** (art. 4º, §§ 1º e 3º, LRF), incrementa-se a confiabilidade das **projeções plurianuais** e, por consequência, **melhora a aderência entre o PPA e a LOA**. Além disso, **facilita o cumprimento das exigências de transparência e participação popular** (arts. 48 e 48- A da LRF), pois amplia a janela para **audiências públicas qualificadas**, com materiais mais completos e compreensíveis para os cidadãos e para os conselhos de políticas públicas.

Sob a ótica operacional, o novo prazo **descomprime o calendário** da administração, permitindo: (i) **harmonizar cronogramas internos** das Secretarias setoriais e do órgão central de orçamento; (ii) **incorporar parâmetros atualizados**



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**  
TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

de convênios e transferências voluntárias em negociação; (iii) **equalizar impactos de decisões judiciais e administrativas** com repercussão orçamentária; e (iv) **adequar a programação de investimentos** às efetivas capacidades de execução e de contratação, reduzindo remanejamentos e evitando paralisações de projetos por erro de sub ou superestimação.

Por fim, importa enfatizar que **a proposta não altera conteúdo material obrigatório da LOA**, seus anexos, vinculações nem limites legais; **apenas ajusta o marco temporal de encaminhamento**, como estratégia de melhoria contínua do planejamento público. Com isso, o Município de Mocajuba **eleva o padrão de qualidade da gestão fiscal**, aprimora o controle social, **reduz incertezas para fornecedores e servidores** e cria condições mais favoráveis para a **execução eficiente das políticas públicas**, em consonância com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da CF).

Diante do exposto, **mostra-se adequada, necessária e proporcional** a alteração do prazo de encaminhamento da LOA para **31 de outubro**, por **potencializar a qualidade técnica do orçamento**, resguardar a **autonomia municipal**, preservar o **controle legislativo** e **aperfeiçoar a governança fiscal**, sem qualquer comprometimento das obrigações legais e dos prazos de aprovação.

Trata-se, em síntese, de **aperfeiçoamento institucional** que beneficia a Administração, o Legislativo e, sobretudo, a **sociedade mocajubense**.

Mocajuba/PA, 08 de agosto de 2025.

**Atenciosamente,**

ALUISIO  
VALENTE  
VIEIRA:35707887  
253

Assinado de forma  
digital por ALUISIO  
VALENTE  
VIEIRA:35707887253

**ALUISIO VALENTE VIEIRA**  
**Prefeito Municipal de Mocajuba**